



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR DIEGO TAVARES

**RELATÓRIO N° , DE 2020**

SF/20458.21765-80

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2020, do Senador Eduardo Braga e do Senador Otto Alencar, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, o nome do Sr. ENGELS AUGUSTO MUNIZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

**RELATOR:** Senador DIEGO TAVARES

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação do Senhor ENGELS AUGUSTO MUNIZ para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pelo Senado Federal, nos termos do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Segundo o art. 130-A da Lei Maior, os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever.

Engels Augusto Muniz nasceu em Salvador, Bahia, em janeiro de 1987 e concluiu a graduação em Direito no Centro Universitário de Brasília (Uniceub) em 2010, colando grau em setembro do mesmo ano. Durante o período da graduação, cumulou estágios em órgãos públicos e escritórios privados, entre 2007 e 2010, e entre 2010 e 2012 exerceu o cargo em comissão de assessor no Ministério da Justiça, tendo atuado na Consultoria Jurídica e na Secretaria Executiva.

Já graduado, o indicado atuou como orientador jurídico do Núcleo de Assistência Jurídica do Uniceub entre 2013 e 2016, período no qual também ocupou o cargo de Gerente Executivo da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal (CAA/OAB/DF). Posteriormente, entre 2016 e 2017, atuou como Conselheiro Fiscal da Eletrobrás – Eletrosul.

Engels Muniz também atuou como Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Casa Civil da Presidência da República no período de 2016 a 2018. Entre 2017 e 2020 atuou como Conselheiro de Administração e como Conselheiro Fiscal da Caixa Participações S/A (Caixapar), período em que exerceu também o mandato de Conselheiro de Administração da Nuclebrás Equipamentos Pesados (NUCLEP) e de Conselheiro Fiscal do Banco de Brasília (BRB), no qual permanece desde 2019.

Sua experiência profissional abrange, ainda, a atuação como membro da Comissão de Assuntos e Relações Institucionais da OAB/DF (CARI) e o exercício dos cargos de Secretário Executivo e de Ministro de Estado Interino do Ministério dos Direitos Humanos, período em que comandou a delegação brasileira na 11ª Conferência de Países Signatários da Convenção da ONU, que elegeu a primeira representante brasileira para compor o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD.

O indicado declarou ser advogado há nove anos e há quatro anos sócio proprietário do escritório Engels Augusto Muniz Sociedade Individual de Advocacia, onde atua no contencioso e no consultivo nos ramos do direito público, com ênfase no direito constitucional, bem como na área de relações governamentais, na interlocução com os poderes Legislativo e Executivo em todas as instâncias decisórias. Possui ampla atuação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Ao longo de sua carreira, o indicado recebeu oito condecorações, dentre as quais destaco:

  
SF/20458.21765-80

a) Medalha do Mérito Aeronáutico – Comendador, concedida pela Força Aérea Brasileira;

b) Ordem de Rio Branco – Grande Oficial – Ministério das Relações Exteriores;

c) Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas – Ministério do Trabalho;

d) Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Conforme disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, Engels Augusto Muniz noticiou que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Declarou ser sócio da sociedade de advogados Engels Augusto Muniz Sociedade Individual de Advocacia, desde sua fundação, em julho de 2016, até a presente data. Também comunicou inexistirem ações judiciais em que figure como parte, em qualquer grau de jurisdição.

O indicado informou que não atuou, nos últimos cinco anos, em cargos de direção das agências reguladoras ou perante juízos e tribunais. Declarou, ainda, que entre os anos de 2017 e 2018 foi membro titular do Conselho de Administração da extinta CorreiosPar.

Foram apresentadas, nos termos regimentais, as certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal e do Distrito Federal, não havendo quaisquer pendências.

Em argumentação escrita exigida pelo referido art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado menciona sua experiência profissional e formação acadêmica, bem como destaca que sua atuação profissional, *sobretudo com a população de baixa renda*, lhe permitiu *ter contato diário com as dificuldades e os problemas da comunidade relativamente ao acesso à justiça, ao tempo que lhe proporcionou um contato próximo com magistrados e membros do Ministério Público, características que reputa importantes para o exercício da função pretendida*.



SF/20458.21765-80

Acrescentou que, *além da prática na advocacia, o exercício em cargos públicos relevantes e a prática em órgãos colegiados lhe proporcionaram experiência que permitem ter uma visão estratégica e uma postura crítica a excessos, privilégios e deturpações do Estado de Direito, traço fundamental para ocupar uma cadeira num colegiado tão importante como o CNMP.*

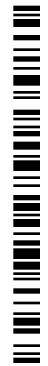
Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20458.21765-80